autuado por Anderson Rogério de Souza em 11/05/2023 15:15:17.

Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 5º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8318 - http://www.mec.gov.br

OFÍCIO Nº 947/2023/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC

Brasília, 5 de maio de 2023.

Ao Senhor
Milton Leite
Presidente
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, Sala 322, Palácio Anchieta
01319-900 - São Paulo/SP
sgp23@saopaulo.sp.leg.br

Assunto: Solicitação de inclusão de disciplina na grade curricular.

Prezado Senhor,

Em atenção ao OF-SGP23 nº 344/2023 (3965103) e ao OF-SGP23 nº 360/2023 (3970349), ambos dessa Câmara Municipal de São Paulo, que trata da Indicação, de autoria do vereador Camilo Cristófaro, em que solicita a inclusão na grade curricular de uma materia comportamental pertinente a cada fase de desenvolvimento das crianças, trabalhando seu sócio emocional, ensinando a lidar com as emoções em geral, melhorando o convívio escolar e preparando-as para um futuro mais harmônico com expectativas alinhadas, encaminho o Ofício nº 94/2023/DPDI/SEB/SEB-MEC (3996605), por meio do qual a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI), desta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), tece esclarecimentos acerca da demanda em comento, para conhecimento e providências cabíveis.

Esta Secretaria permanece à disposição.

Atenciosamente,

EUZENI ARAÚJO TRAJANO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Educação Básica

Anexos: I - Ofício nº 94/2023/DPDI/SEB/SEB-MEC (3996605);
II - OF-SGP23 nº 360/2023 (3970349);
III - OF-SGP23 nº 344/2023 (3965103).

Documento assinado eletronicamente por **Euzeni Araújo Trajano**, **Chefe de Gabinete**, em 05/05/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Matéria DOCREC 285/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 22/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=452292.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4004026** e o código CRC **40D72D0D**.

Matéria DOCREC 285/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 22/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=452292.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 11/05/2023 15:15:17.

Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 5º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8318 - http://www.mec.gov.br

OFÍCIO Nº 94/2023/DPDI/SEB/SEB-MEC

Brasília, 3 de maio de 2023.

À Chefia de Gabinete da Secretaria de Educação Básica

Assunto: Encaminhamento do OF-SGP23 nº 344/2023 e OF-SGP23 nº 360/2023.

1. Em atenção ao Despacho nº 941/2023/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC (SEI 3971856), que encaminhou o Ofício 1.788/2023/ASTEC/GM/GM-MEC (SEI 3965809), o qual encaminha os Ofícios OF-SGP23 nº 344/2023 (SEI 3965103), de 11 de abril de 2023, e o OF-SGP23 nº 360/2023 (SEI 3970349), de 12 de abril de 2023, ambos da Câmara Municipal de São Paulo, que enviam Indicação, de autoria do Vereador Camilo Cristófaro, que solicita a inclusão na grade curricular de uma matéria comportamental pertinente a cada fase de desenvolvimento das crianças trabalhando seu sócio emocional, ensinando a lidar com as emoções em geral, melhorando o convívio escolar e preparando-as para um futuro mais harmônico com expectativas alinhadas, para análise e manifestação.

2. Cabe informar que a definição dos currículos do ensino fundamental e médio está amparada num arcabouço institucional, que tem entre seus normativos principais, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), cujo art. 26, alterado pela Lei nº 12.796/2013, estabelece que a estrutura curricular deve ter base nacional comum e orienta, em seu parágrafo 10, acerca da inserção de novos componentes curriculares:

> Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [Grifo nosso]
> § 10 A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação. [Grifo nosso].

3. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi aprovada pelo Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução CNE/CP nº 2/2017, para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e pela Resolução CNE/CP nº 4/2018, para a Etapa do Ensino Médio, ambas homologadas pelo Ministro da Educação. A BNCC é um documento de caráter normativo para as redes de ensino, de referência obrigatória para elaboração dos currículos escolares e propostas pedagógicas, que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, constituídas por conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, expressáveis em competências para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do mundo do trabalho e do pleno exercício da cidadania Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, em seu artigo 8º, § 1º define que:

> §1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das

Matéria DOCREC 285/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 22/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=452292.

> crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

4. Os normativos acima elencados orientam que os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio devem oferecer aprendizagens significativas, para que os estudantes possam se desenvolver nas diferentes dimensões da vida - intelectual, humana, social, cultural, ética, entre outras.

5. Cabe ainda destacar que o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC) foi instituído em 2018, com o objetivo de apoiar as secretarias estaduais e municipais de educação e a Secretaria de Educação do Distrito Federal no processo de revisão, elaboração e implementação dos currículos alinhados à BNCC, e no processo de formação dos profissionais da educação, cujas ações de formação são apoiadas pelo Ministério da Educação, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR 3, com foco na Base Nacional Comum Curricular (Educação Infantil e Ensino Fundamental, em colaboração com os municípios e com foco na implementação da Base Nacional Comum Curricular - Etapa Ensino Médio. A Base Nacional Comum Curricular apresenta uma proposta alicerçada no desenvolvimento de competências e habilidades, que apontam para o pensamento crítico e divergente, em seus pressupostos e oferece um importante avanço, que merece destaque nesse novo cenário da educação brasileira, que é a inclusão das chamadas competências socioemocionais, sendo bastante acentuado o debate sobre a importância dos currículos escolares contemplarem a dimensão das emoções, tendo em vista também serem apontadas pela UNESCO como prioritárias para a proposta de educação para o século XXI. No bojo das 10 competências gerais da educação básica, todas contemplam a dimensão socioemocional, sendo bastante explicitado pela Base a importância do desenvolvimento cognitivo e socioemocional como aprendizagens essenciais, a serem desenvolvidas ao longo de toda a educação básica.

6. Sendo assim, no âmbito da Educação Básica, considera-se que a sugestão apresentada, quanto ao incremento de uma matéria comportamental pertinente a cada fase de desenvolvimento das crianças trabalhando seu sócio emocional, ensinando a lidar com as emoções, está amplamente contemplada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que é o documento normativo e de referência obrigatória para elaboração dos currículos escolares e propostas pedagógicas.

7. Assim, esta Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica, ouvida a Coordenação-Geral de Estratégia da Educação Básica (COGEB), apresenta sua manifestação e permanece à disposição.

Atenciosamente,

TEREZA SANTOS FARIAS
Coordenadora-Geral de Estratégia da Educação Básica

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos**, **Diretor(a)**, em 04/05/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Santos Farias**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/05/2023, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Matéria DOCREC 285/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 22/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=452292.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3996605** e o código CRC **965A76C9**.

Matéria DOCREC 285/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 22/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=452292.